



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Sugestão nº 245/2006

Sugestão de projeto de lei

Tributos municipais

Art. 1º. Cabe ao Ministério Público fiscalizar a eficiência na arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º. No mês de março os municípios encaminharão ao Ministério Público relatório dos valores arrecadados em cada tributo municipal no ano anterior, bem como as medidas implementadas para combater a inadimplência.

Parágrafo único: O prefeito que for omissos poderá firmar termo de compromisso, assumir pessoalmente a dívida ou ser processado por improbidade.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Os municípios, com louváveis exceções, não têm arrecadado os tributos municipais, vivendo no aguardo dos repasses constitucionais e transferências voluntárias.

O Tribunal de Contas não fiscaliza a arrecadação de tributos municipais, mas apenas os gastos.